

INTERESSADA: SUN-HI LEE

ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizados em escolas de país estrangeiro e convalidação de atos escolares

RELATOR : Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA

PARECER Nº. 1425/74, CSG; Aprov. em 02/07/74; Comunicado ao Pleno em 10/07/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Sun-Hi Lee, filha de Jin Ho Lee e de Hu Bek Han, nascida aos 08 de outubro de 1955, na cidade de Seul, Coréia, Passaporte nº KF-2282, domiciliado e residente à Rua Conselheiro Furtado nº 497, Bairro da Liberdade, Capital, dirige-se a este Conselho Estadual de Educação, a fim de requerer o reconhecimento de equivalência de estudos realizados em seu país de origem, a nível de conclusão do ensino de primeiro grau do sistema brasileiro de educação, bem como a convalidação de estudos realizados na 1ª e 2ª séries do 2º grau em escola de nesse país.

1.1 Apresenta a seguinte vida escolar:

- a) curso primário, com 6 séries, na Escola "Sank-Wan", na cidade de Seul, na Coréia;
- b) curso ginásial, com 3 séries, no Ginásio Feminino "Hyo Sung", na cidade de Seul, Coréia. Nesse curso estudou as seguintes disciplinas: Língua Coreana, Matemática, Estudos Sociais, Educação Física, Belas Artes, Ciências, Música, Moral e Ética, Inglês e Economia Doméstica em todas as séries.
- c) No Brasil, freqüentou em 1972 a 1ª série do 2º grau e, em 1973, a 2ª série do 2º grau, no "Colégio Bandeirantes", nesta Capital. Atualmente Freqüenta a 3ª série do referido Curso no mesmo Colégio.

1.2 Junta ao processo Boletim de Notas e Certificado de Graduação da Escola Média de "Hyo Sung", de Seul, Coréia, devidamente traduzidas; Boletim de Notas e declaração de seus estudos no "Colégio Bandeirantes" onde cursa, no corrente ano letivo, a 3ª série do 2º grau. Não apresenta comprovantes de estudos feitos no curso primário.

2. FUNDAMENTAÇÃO: O pedido da interessada encontra apoio na Lei Federal nº 4024, de 20/12/1961, em seu artigo nº 100, e em jurisprudência firmada por este Conselho ao apreciar casos análogos ou semelhantes.

2.1 A documentação apresentada atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65.

2.2 A requerente realizou, em seu país de origem, 9 (nove) anos de estudos, tendo concluído o 1º ciclo da Escola Média. Esses estudos podem ser considerados equivalentes aos de conclusão do primeiro grau do sistema brasileiro de ensino.

2.3 No Brasil, freqüentou, com aproveitamento, as duas primeiras séries do ensino de 2º grau, no "Colégio Bandeirantes", estudos que devem ser convalidados por este Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, nosso voto é no sentido de que:

1. seja reconhecida a equivalência, a nível de primeiro grau do sistema brasileiro de ensino, dos estudos realizados por Sun-Hi Lee, em Seul, Coréia, mediante aprovação em exames especiais de História do Brasil e Geografia do Brasil;

2. Sejam convalidados sua matrícula e decorrentes atos escolares praticados em 1972 e 1973, no Colégio Bandeirantes de São Paulo, podendo a requerente prosseguir seus estudos na 3ª série do 2º grau, devendo cumprir processo de adaptação em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 02 de julho de 1974

a) Cons. Oliver Gomes da Cunha - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO

GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Antonio Delorenzo Neto, Hilário Torloni, Lionel Corbeil, Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões, em 02 de julho de 1974

a) Conselheiro Antonio Delorenzo Neto- Presidente